

LEI MUNICIPAL Nº 2.732, de 30 de outubro de 2008.

*Autoriza o Poder Executivo de Três Coroas a acrescentar ao art.3º da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002, alterada pela Lei nº 2.276 de setembro de 2003 a criação de cargo público, coeficiente e padrão e dá outras providências.*

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o art. 3º da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002 e criar o seguinte cargo público, passando a integrar o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo:

<b>Denominação da categoria funcional</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>	<b>Salário Básico Mensal</b>	<b>Coeficiente</b>
Fiscal Sanitarista	2	11	R\$ 1.510,57	15,30

**Art. 2º** - O provimento do cargo que compõe o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constante na Lei 2.169/2003 e suas alterações, e serão lotados nas respectivas secretarias municipais.

**Art. 3º** - As atribuições do respectivo cargo consta no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2030-3190.11 e/ou 2046-3190.11 e/ou 2047-3190.11 e/ou 2048-3190.11 e/ou 2030-3190.04 e/ou 2046-3190.04 e/ou 2047-3190.04 e/ou 2048-3190.04.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 30 de outubro 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

Paulo Alfredo Petry  
Secretario Municipal

## **ANEXO I**

### **CARGO: FISCAL SANITARISTA**

**PADRÃO: 11**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito aos casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; quando for firmado convênio com os entes estadual e federal, sob coordenação do órgão competente fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros, bem como fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar

os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

a) Instrução: 2º Grau Completo.